



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.29.01.FMS

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E
MATERIAL PARA COPA E COZINHA,
DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, MEDIANTE PREGÃO
PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO
CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

O Município de Massapê, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 05/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, sob a condução da Pregoeira Sra. Maria Denise Soares Azevedo e sua equipe de apoio composta por Francisco Willams de Brito Mesquita e Francisco Allison Frota Cavalcante, nomeados pela Portaria nº 35/2017, de 18 de janeiro de 2017.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Dia 13 de junho de 2017

Às 09:00Horas

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Major José Paulino, 191, Centro, Massapê-CE.

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE
TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I** - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DE CONTRATO

1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios e material para copa e cozinha, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Massapê, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499

CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

me



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1-RESTRICÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

2.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do **art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;**

2.2.3 Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada a Pregoeira, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2017.05.29.01.FMS**

me



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2017.05.29.01.FMS**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular, esta última com firma reconhecida do assinante. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3- Rubricados e numerados seqüencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

4.3.2- Assinatura do Representante Legal;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499

CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

me



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

4.3.4- Preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

4.3.5- Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO I**.

4.3.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.3.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

4.3.8- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de compra.

5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (CGF);
- c) Alvará de funcionamento.

5.2- REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa

MB



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal do município da sede da licitante e CND do Município de Massapê.

5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, acompanhado do seu respectivo documento contratual, devidamente autenticado, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação.

5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade;

5.4.2- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

5.4.3- Certidão simplificada e a específica da junta comercial, da sede da licitante, não superior a trinta dias.

5.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

DS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



5.5.2 - Registro Sanitário, conforme Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969 (ANVISA), expedidos pelo município sede da licitante com a atividade compatível com o objeto da licitação dentro do seu prazo de validade;

5.5.3 - Apresentar memorial fotográfico sede da empresa (fachada e partes internas) e algum documentos de água, luz, telefones ou outros, que comprove o funcionamento da empresa participante do certame. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

6.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por uma Pregoeiro(a), a ser realizada no endereço constante do preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada neste edital.

6.2- Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo fornecido pelo (a) pregoeiro (a).

6.3- No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5- Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.5.1- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade;

b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

c) Declaração de que tem condições de cumprir fielmente os requisitos de Habilitação, conforme Modelo II, Constante no **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**;

d) Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem assim da Lei Complementar nº 147/2014, a licitante terá que juntar aos documentos a serem apresentados para credenciamento e, necessariamente no ato do credenciamento,

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499

CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

DS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



declaração de que se enquadra na condição de ME (Micro-Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade.

6.6- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

6.7- Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidora do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

6.8- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do **art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;**

6.9- Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do em anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014;

6.10- Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”.

6.11- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

6.12- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



do **Menor preço por lote.**

7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2- A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo (a) Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O (A) Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

7.7- Após declarado vencedor, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar 01 (uma) amostra de cada item constantes do lote 01, e do item 02 do lote 02 arrematado (s), devidamente etiquetada, com identificação da Empresa, do item e do número do Pregão Presencial, devendo cada amostra ser acompanhada de ficha técnica e laudo, devidamente assinado por profissional qualificado e entregues na Sede da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Prefeito Beto Lira, S/N, no horário de 07h00 as 13h00, onde serão examinadas e será expedido parecer formal Favorável ou Desfavorável ao produto avaliado. A não apresentação de quaisquer itens ou a apresentação de itens em desconformidade com este Edital desclassificará o licitante no (s) respectivo (s) lote (s).

7.8 - No caso de haver parecer desfavorável a algum produto avaliado ou o não

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499

CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

1108



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



cumprimento do exposto no item 7.7 deste Edital, serão convocados, depois de verificados os documentos de habilitação e de forma sequencial, os licitantes melhores classificados no certame, até que a respectiva amostra apresentada obtenha análise com parecer favorável.

7.9 - O Município de Massapê se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos produtos ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2- A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1- Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1- A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

de



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



8.3.5- Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

8.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2- Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4- O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

me



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



8.5.1.5- Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1- Considerar-se-ão preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

9.2.1- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da

MS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4- Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "d.8" acima.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo (s) representante (s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



10.0-DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.2- O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (a) Secretário (a) de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0- DA CONTRATAÇÃO

11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo (s) Secretário (s) Ordenador (es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

11.2- O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste instrumento convocatório.

11.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao (à) Secretário (a) ordenador (a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499

CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

me



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



11.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da sua assinatura até 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Saúde, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

13.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Entregar o objeto do Contrato, diretamente no Município de Massapê, no endereço especificado na Ordem de Compras, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.1.1- No caso dos produtos perecíveis o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da ordem de compra.

WU



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



14.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

14.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

14.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

14.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

15.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;

MS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



17.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

18.0- DAS PENALIDADES

18.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro, na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499

CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 6.2** supra, e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

18.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 6.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 6.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8- As sanções previstas no **item 6.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 0401.10.122.0044.2.008; 0401.10.301.0171.2.012; 0401.10.302.0046.2.013; 0401.10.305.0171.2.016.- Secretaria de Saúde, Elemento de Despesa 33.90.30.00.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



20.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

20.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.7 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

20.8- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.10- O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.11- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499

CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará

DS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito.

20.14- As impugnações referidas nos **itens 20.1 e 20.2** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao (à) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas, por intermédio da Pregoeira, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

20.15- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, mediante Termo de Retirada de Edital, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital.

20.16- Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

20.17- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

21.0- DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massapê - CE, 29 de maio de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Pregoeira Municipal



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE				
			PSF	SEC. SAÚDE	ENDEMIAS	HOSP.	TOTAL
1	ATUM – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE – LATA COM 170 GRAMAS.	UND	0	0	0	50	50
2	AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, KG.	KG	1400	300	0	3600	5300
3	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, PCT 1 KG	KG	0	0	300	4500	4800
4	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	UND	0	0	0	300	300
5	ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO PLÁSTICO DE 20L.	UND	600	500	50	1500	2650
6	ALIMENTO PRÉ-COZIDO A BASE DE CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL DE ARROZ E AVEIA LATA C/ 400G	LATA	0	0	0	600	600
7	AVEIA EM CAIXA 200G	UND	0	0	0	900	900
8	BISCOITO POPULAR DOCE DE FARRINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, PACOTES DE 400G.	PCT	750	200	0	100	1050
9	BISCOITO POPULAR SALGADO DE FARRINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, PACOTES DE 400G.	PCT	750	200	0	100	1050
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PACOTES DE 250G.	PCT	1400	250	0	2700	4350
11	CHOCOLATE EM PÓ, SOLÚVEL ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, EMBALAGEM DE 400G.	PCT	0	0	0	300	300
12	COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHA INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG CONTENDO 10 PACOTE DE 100G .	PCT	0	0	0	200	200
13	CALDO DE GALINHA - FARDO C/ 24 TABLETES DE 22G CADA.	FARDO	0	0	0	10	10
14	CALDO DE CARNE - FARDO C/ 24 TABLETES DE 22G CADA.	FARDO	0	0	0	10	10
15	CREME DE LEITE LEVE, EM CAIXA DE 200G.	UND	0	0	0	30	30
16	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM 340 GRAMAS.	UND	0	0	0	10	10
17	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 "IN NATURA" DE BOA QUALIDADE	KG	0	0	250	2700	2950
18	FARINHA DE MANDIOCA FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS.	KG	0	0	0	300	300
19	FARINHA DE MILHO FLOCADA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO 500G.	PCT	0	0	0	600	600
20	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - FARDO COM 10 PCT DE 01 KG	FARDO	0	0	0	30	30

MS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



21	LEITE EM PÓ INTEGRAL, FARDO COM 50 EMBALAGEM DE 200G.	PCT	0	0	0	1200	1200
22	LEITE EM PÓ DE SOJA, LATA COM 250G	LT	0	0	0	300	300
23	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO, LATA COM 300G	LATA	0	0	0	900	900
24	LEITE CONDENSADO (TRADICIONAL) DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA ACONDICIONADO EM LATAS DE 395G.	LATA	0	0	0	20	20
25	LEITE LÍQUIDO UHT INTEGRAL EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 1 LITRO E IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE.	CX	0	0	0	20	20
26	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM COLESTEROL, FARDO COM 10 PACOTES DE 500G.	PCT	0	0	300	700	1000
27	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 300G	UNID			0	200	200
28	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 300G.	UND	0	0	0	200	200
29	MARGARINA COM SAL, CREMOSA EM EMBALAGEM DE 500G.	UND		60	0	900	960
30	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU, TIPO CURAU, COM FLOCOS DE MILHO, SABOR LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 1 KG	pct	0	0	0	100	100
31	MISTURA PARA O PREPARO DE RISOTO, COM ARROZ TOMATE E LEGUMES: SABOR FRANGO. EMBALAGEM DE 1 KG	pct	0	0	0	100	100
32	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADAS, PESO LIQUIDO DE 900 ML.	GAR	0	0	0	300	300
33	OVOS BRANCOS DE GRANJAS, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE, BANDEJA COM 30 UNIDADES	BAND	0	0	0	360	360
34	PÃO HOT DOG, PACOTE COM 10 UNIDADES DE 50G.	PCT	0	0	0	200	200
35	SUCO EM PÓ ADOÇADO (VARIADOS SABORES). Preparo sólido para refresco adoçado, de baixa caloria, embalagem de 30 g com rendimento de 1 litro com pelo menos 1% de polpa esidratada, informação nutricional mínima necessária por porção de 6 g: valor energético entre 19 e 21 kcal, carboidratos mínimo de 4,6g, sódio entre 6 e 6,5mg, ferro 2,1mg no mínimo, vitamina C 6,8mg. Caixa com 12 unidades	CX	50	0	0	50	100
34	SUCO TROPICAL DE GOIABA, EMBALAGEM DE VIDRO DE 500 ML.	CX	0	0	0	50	50
35	SUCO TROPICAL DE MANGA, EMBALAGEM DE VIDRO DE 500 ML.	CX	0	0	0	100	100
36	SUCO DE CAJU, EMBALAGEM DE VIDRO DE 500 ML.	GAR	200	300	50	100	650
37	SAL IODADO REFINADO EMBALAGEM COM 10 PCT DE 1KG.	CX	0	0	0	200	200
38	VINAGRE DE ALCOOL, FRASCO COM 500 ML	UND	0	0	0	10	10
39	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML	UND	0	0	0	100	100

me



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



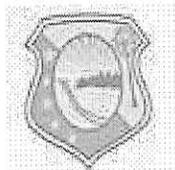
40	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS, FARD. COM 06 UND.	UND	0	0	0	100	100
41	MAISENA 500G	UND	0	0	0	150	150
42	PLÁSTICO FILME 1000M	UND	0	0	0	30	30
43	PAPEL ALUMINIO 100 M	UND	0	0	0	20	20
44	FERMENTO EM PÓ PARA BOLO	CX	0	0	0	450	450

LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE				
			PSF	SEC. SAÚDE	ENDEMIAS	HOSP.	TOTAL
1	CARNE BOVINA DE PRIMERIA, TIPO PATINHO OU ACÉM	KG	0	0	50	1000	1050
2	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA CONGELADA, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO, TERMO FECHADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA, EM PACOTES DE 1 KG, INVIOBADOS E INTEGROS.	KG	0	0	0	500	500
3	CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA, TIPO ACÉM OU PATINHO	KG	0	0	20	800	820
4	CORTES DE COXA E SOBRECORA DE FRANGO, EM CAIXA D 20KG CONGELADA	CX	0	0	0	50	50
5	LINGÜIÇA DEFUMADA FINA FRANGO OU MISTA, EM TEMPERATURA AMBIENTE, EMBALAGEM DE 01 KG.	KG	0	0	15	0	15
6	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO, CAIXA DE 20 KG	KG	0	0	200	300	500
7	FILÉ DE PEIXE CONGELADO TIPO POLACA OU PEIXE EM POSTA TIPO CAVALA	KG	0	0	0	600	600
8	PRESUNTO COZIDO, DE CARNE SUÍNA OU BOVINA MANIPULADOS EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS ADEQUADAS.	KG	0	0	0	50	50
9	QUEIJO MUSSARELA, PRIMEIRA QUALIDADE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS DE QUALIDADE	KG	0	0	0	50	50
10	SALSICHA DE CARNE DE FRANGO OU BOVINA. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO DE POLIETILENO.	KG	0	0	0	30	30

LOTE 03 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - VERDURAS E FRUTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE				
			PSF	SEC. SAÚDE	ENDEMIAS	HOSP.	TOTAL
1	ALHO IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE, KG	KG	0	0	0	10	10
2	BATATA INGLESA IN NATURA	KG	0	0	0	500	500
3	BETERRABA IN NATURA	KG	0	0	0	300	300
4	CENOURA IN NATURA	KG	0	0	0	600	600



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



40	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS, FARD. COM 06 UND.	UND	0	0	0	100	100
41	MAISENA 500G	UND	0	0	0	150	150
42	PLÁSTICO FILME 1000M	UND	0	0	0	30	30
43	PAPEL ALUMINIO 100 M	UND	0	0	0	20	20
44	FERMENTO EM PÓ PARA BOLO	CX	0	0	0	450	450

LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE				
			PSF	SEC. SAÚDE	ENDEMIAS	HOSP.	TOTAL
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, TIPO PATINHO OU ACÉM	KG	0	0	50	1000	1050
2	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA CONGELADA, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO, TERMO FECHADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA, EM PACOTES DE 1 KG, INVIOLADOS E INTEGROS.	KG	0	0	0	500	500
3	CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA, TIPO ACÉM OU PATINHO	KG	0	0	20	800	820
4	CORTES DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, EM CAIXA D 20KG CONGELADA	CX	0	0	0	50	50
5	LINGÜIÇA DEFUMADA FINA FRANGO OU MISTA, EM TEMPERATURA AMBIENTE, EMBALAGEM DE 01 KG.	KG	0	0	15	0	15
6	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO, CAIXA DE 20 KG	KG	0	0	200	300	500
7	FILÉ DE PEIXE CONGELADO TIPO POLACA OU PEIXE EM POSTA TIPO CAVALA	KG	0	0	0	600	600
8	PRESUNTO COZIDO, DE CARNE SUÍNA OU BOVINA MANIPULADOS EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS ADEQUADAS.	KG	0	0	0	50	50
9	QUEIJO MUSSARELA, PRIMEIRA QUALIDADE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS DE QUALIDADE	KG	0	0	0	50	50
10	SALSICHA DE CARNE DE FRANGO OU BOVINA. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO DE POLIETILENO.	KG	0	0	0	30	30

LOTE 03 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - VERDURAS E FRUTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE				
			PSF	SEC. SAÚDE	ENDEMIAS	HOSP.	TOTAL
1	ALHO IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE, KG	KG	0	0	0	10	10
2	BATATA INGLESA IN NATURA	KG	0	0	0	500	500
3	BETERRABA IN NATURA	KG	0	0	0	300	300
4	CENOURA IN NATURA	KG	0	0	0	600	600



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



5	CHUCHU IN NATURA	KG	0	0	0	300	300
6	CEBOLA BRANCA, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE BROTO, INTEGRAL E UNIFORME	KG	0	0	0	600	600
7	CEBOLA VERMELHA, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE BROTO, INTEGRAL E UNIFORME	KG	0	0	0	500	500
8	CHEIRO VERDE E CEBOLINHA, IN NATURA	MOLHO	0	0	0	3000	3000
9	PIMENTÃO IN NATURA	UND	0	0	0	2400	2400
10	REPOLHO VERDE IN NATURA	KG	0	0	0	3200	3200
11	TOMATE IN NATURA.	KG	0	0	0	800	800
12	ALFACE IN NATURA	Pé	0	0	0	850	850
13	REPOLHO VERDE IN NATURA	UND	0	0	0	360	360
14	BATATA DOCE IN NATURA	KG	0	0	0	400	400
15	BANANA IN NATURA	UND	0	0	0	3000	3000
16	MAÇA IN NATURA	UND	0	0	0	3000	3000
17	LARANJA IN NATURA	UND	0	0	0	3000	3000
18	MAMÃO IN NATURA	UND	0	0	0	600	600
19	GOIABA IN NATURA	UND	0	0	0	1000	1000
20	MARACUJÁ IN NATURA	KG	0	0	0	300	300

LOTE 04 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE				
			PSF	SEC. SAÚDE	ENDEMIAS	HOSP.	TOTAL
1	COADOR DE CAFÉ - EM PANO COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO	UND	25	6	0	25	56
2	FACA DE SERRA MEDIDA APROXIMADA 32 CM X 2,5 LAMINA	UND	0	0	0	5	5
3	FACA PARA MESA INOX COM CABO REVESTIDO EM PLASTICO NA COR VERDE	UND	0	24	0	500	524
4	ABRIDOR DE LATAS EM INOX REFORÇADO	UND	0	0	0	10	10
5	AFIADOR DE FACA	UND	0	0	0	2	2
6	BANDEJA PLASTICA MEDIDA APROXIMADA 43 X 30 X 9 CM, NA COR BRANCA	UND	0	1	0	3	4
7	BANDEJA PLASTICA MEDIDA APROXIMADA 48,9CM X 33,5 CM X 20 MM	UND	0	1	0	3	4
8	BANDEJA PLASTICA MEDIDAS APROXIMADAS 17 X 11,5 X 6 CM	UND	0	0	0	3	3
9	BATEDOR DE OVOS	UND	0	0	0	2	2
10	BULE ; PARA CAFE; DE ALUMINIO; COM CAPACIDADE MINIMA PARA 5LITROS; MEDINDO NO MINIMO (DIAM.13,5XALT.24,5)CM; ESPESSURA MINIMA DE (1,6)MM; COM CABO DE MADEIRA	UND	12	1	0	2	15

MS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



11	CAÇAROLA CACAROLA; DE ALUMINIO; COM CAPACIDADE MINIMA PARA (20,0L); COM DIAMETRO MINIMO DE (38,0CM); ALTURA MINIMA DE (18,0CM); COM ESPESSURA MINIMA DE (3MM); ASA DE ALUMINIO; TAMPA COM ESPESSURA MINIMA DE (1,00MM)	UND	0	0	0	1	1
12	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA - 31X31X46CM	UND	24	4	2	10	40
13	CAIXA PARA GUARDAR MATERIAL EM GERAL - EM PLASTICO RESISTENTE PEAD, POSSUI ALÇAS EMBORRACHADAS PARA TRANSPORTE, BANDEJA INTERNA COM DIVISÓRIAS, COMPARTIMENTO EXTERNO COM 20 DIVISÓRIAS MEDIDAS APROXIMADAS 660 X 280 X 280MM	UND	24	4	2	20	50
14	CAIXA PLASTICA COM TAMPA - CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA HERNETICAMENTE FECHADA RETANGULAR, MEDIDAS APROXIMADAS 21CM DE LARGURA, 30CM DE COMPRIMENTO, 8CM DE ALTURA, PLÁSTICO REFORÇADO	UND	24	4	2	20	50
15	CALDEIRAO ALUMINIO Nº 36 CAPACIDADE 32,5 LITROS	UND	0	0	0	5	5
16	CALDEIRAO ; DE ALUMINIO; CAPACIDADE MINIMA PARA (38,0L); COM DIAMETRO MINIMO DE (38,0CM); ALTURA MINIMA DE (34,0CM); COM ESPESSURA MINIMA DE (3MM); ASA DE ALUMINIO; TAMPA COM ESPESSURA MINIMA DE (1,10MM)	UND	0	0	0	5	5
17	COLHER DE INOX GRANDE. P/COZINHA; EM ACO INOX; MEDINDO NO MINIMO (32)CM; ESPESSURA MINIMA DE (5)MM; SEM DECORACAO	UND	0	0	0	10	10
18	COLHER DE SOPA PARA MESA INOX COM CABO REVESTIDO EM PLASTICO NA COR VERDE	UND	0	30	0	500	530
19	COLHER DESCARTAVEL - PACOTES COM 50 UNIDADES. DE BOA QUALIDADE.	PCT	50	50	0	500	600
20	COLHER DESCARTÁVEL P/ SOBREMESA - PACOTE COM 50 UNIDADES. DE BOA QUALIDADE	UND	50	50	0	500	600
21	COLHER PARA CAFÉ INOX PARA MESA COM CABO REVESTIDO EM PLASTICO NA COR VERDE	UND	0	24	0	500	524
22	COLHER SOBREMESA INOX COM CABO REVESTIDO EM PLASTICO NA COR VERDE	UND	0	24	0	500	524
23	CONCHA; FEIJAO; EM ALUMINIO, TIPO HOTEL; MEDINDO NO MINIMO (COMP.34XDIAM.12)CM; ESPESSURA MINIMA DE 2MM; COM CABO EM ALUMINIO; SEM	UND	0	0	0	5	5

Handwritten initials



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



	DECORACAO						
24	CONJUNTO DE PANEAS EM ALUMÍNIO COM 8 PEÇAS - 1 PANEAL COM 20CM DE DIÂMETRO, TAMPAL E CABO, 1 PANEAL COM 18CM DE DIÂMETRO, TAMPAL E CABO; 1 PANEAL COM 16CM DE DIÂMETRO, TAMPAL E CABO; 1 CAÇAROLA COM 18CM DE DIÂMETRO, TAMPAL E ASAS; 1 CALDEIRÃO 16CM DE DIÂMETRO, TAMPAL E ASAS; 1 FRIGIDEIRA COM 18CM DE DIÂMETRO, CABO; 1 FERVEDOR COM 14CM DE DIÂMETRO E CABO.	UND	0	0	0	3	3
25	DEPOSITO DE MANTIMENTOS 3L	UND	0	0	0	10	10
26	DEPOSITO DE MANTIMENTOS 4L	UND	0	0	0	10	10
27	DEPOSITO DE MANTIMENTOS 6L	UND	24	5	0	10	39
28	ESCORREDOR DE ARROZ 45CM DE DIÂMETRO - EM ALUMÍNIO, DE BOA QUALIDADE.	UND	0	0	0	2	2
29	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO ; DE ALUMINIO REFORCADO; COM DIAMETRO MINIMO DE 35 CM	UND	0	0	0	2	2
30	ESPRESSOR DE BATATA DE ALUMINIO; TIPO MANUAL; TAMANHO GRANDE REFORÇADO	UND	0	0	0	4	4
31	FACA MANUAL P/COZINHA; EM ACO INOX SANDVIK(12C27); MEDINDO NO MINIMO 3"; COM ESPESSURA MINIMA DE 2MM; CABO EM POLIPROPILENO; BRANCA	UND	0	0	0	2	2
32	FRIGIDEIRA ALUMINIO Nº 38 ; DE ALUMINIO; CAPACIDADE MINIMA PARA (4,0L); COM DIAMETRO MINIMO DE (36,0CM); ALTURA MINIMA DE (6,0CM); COM ESPESSURA MINIMA DE (2MM); CABO DE BAQUELITE; SEM TAMPAL	UND	0	0	0	4	4
33	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE N.20 - DE BOA QUALIDADE FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO ANTIADERENTE PRETA, COM CABO EM AÇO INOX, SEM TAMPAL, 28 CM	UND	0	0	0	4	4
34	GARRAFA TERMICA 1 LITRO CORPO PLASTICO - AMPOLA DE VIDRO, ROLHA DOSADORA, COM COPO MULTIUSO, COM CAPACIDADE PARA 01 LITRO. NA COR VERDE. DE BOA QUALIDADE	UND	12	2	0	5	19
35	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS - COM TAMPAL DE ROSCA, BOCA LARGA, PES RETRATEIS, TORNEIRA DESMONTÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO, DE BOA QUALIDADE.	UND	1	0	0	4	5
36	JARRA DE VIDRO 2 L - JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 2 LITROS, DE BOA QUALIDADE.	UND	0	2	0	6	8



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



37	JOGO DE DEPÓSITOS PLÁSTICO PARA MANTIMENTOS - 5 PEÇAS	UND	0	1	0	4	5
38	ORGANIZADOR QUADRADO 30CM X 30CM X 14CM - COM TAMPA E LACRE NAS LATERAIS, EM PEAD EM PLÁSTICO NA DIMENSÃO APROXIMADA 30CM X 30CM X 14CM.	UND	72	0	0	10	82
39	ORGANIZADOR QUADRADO 56 X 38 X 16CM - COM TAMPA E LACRE NAS LATERAIS, EM PEAD EM PLÁSTICO NA DIMENSÃO APROXIMADA 56 X 38 X 16CM .	UND	0	0	0	10	10
40	ORGANIZADOR QUADRADO 65CM X 44CM X 40CM - COM TAMPA E LACRE NAS LATERAIS, EM PEAD EM PLÁSTICO NA DIMENSÃO APROXIMADA 65CM X 44CM X 40CM	UND	0	0	0	10	10
41	ORGANIZADOR QUADRADO PEQUENO - COM TAMPA E LACRE NAS LATERAIS, EM PLÁSTICO PEAD NA DIMENSÃO APROXIMADA 18CM X 23CM X 15CM.	UND	0	0	0	10	10
42	PANELA DE PRESSÃO - 20 LITROS. ; DE ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA (20,0)LITROS; COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VALVULA DE ESCAPE E SEGURANCA; COM DIAMETRO MÍNIMO DE (30,80)CM; ALTURA MÍNIMA DE (28,5)CM; ASA DE BAQUELITE; CABO DE BAQUELITE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR11823	UND	0	0	0	2	2
43	PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS DE ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA (7)LITROS; COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VALVULA DE ESCAPE E SEGURANCA; COM DIAMETRO MÍNIMO DE (24,26)CM; ALTURA MÍNIMA DE (17,10)CM; ASA DE BAQUELITE; CABO DE BAQUELITE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR11823	UND	0	0	0	2	2
44	PEDRA DE AFILAR DUPLA FACE 20 CM	UND	0	0	0	2	2
45	PEGADOR EM POLIPROPILENO VIRGEM 1ºUSO; PARA MACARRÃO; BRANCA;	UND	0	0	0	3	3
46	PENEIRA PENEIRA; DE NYLON; COM DIAMETRO DE (200)MM; COM BORDA DE POLIPROPILENO; TIPO COM CABO E SUPORTE DE APOIO NA OUTRA LATERAL; PARA SEPARAR IMPUREZAS; USO DOMÉSTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UND	0	0	0	10	10
47	PILÃO COM SOCADOR - PARA ALHO EM POLIETILENO, TAMANHO 10CM DE ALTURA E 12CM DE DIÂMETRO. DE BOA QUALIDADE	UND	0	0	0	5	5
48	POTE PLÁSTICO ALTO COM TAMPA MEDIDA APROXIMADA 53 X 37 X 33CM	UND	0	0	0	10	10

109



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



49	POTE PLASTICO COM TAMPA CAPCIDADE 6,5 LITROS	UND	0	0	0	10	10
50	POTE PLASTICO COM TAMPA MEDIDA APROXIMADA 35 X 23 X 13 CM	UND	0	0	0	10	10
51	PRATO DE VIDRO TEMPERADO FUNDO 22CM - EM VIDRO TRANSPARENTE, 22 X 32CM, DE BOA QUALIDADE	UND	0	0	0	2000	2000
52	RALADOR 04 FACES - RALADOR COM QUATRO FACES, EM AÇO INOX. DIMENSÕES 22,00 X 8,50 X 2,00CM. BOA QUALIDADE. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, PROSPECTO.	UND	0	0	0	2	2
53	TABUA DE CORTE 37X31 CM PLASTICA EM PROLIPROPILENO	UND	0	0	0	4	4
54	TÁBUA PARA COZINHA - FORMATO RETANGULAR, EM POLIPROPILENO, TAMANHO 19,5CM DE LARGURA; 1,9CM DE ALTURA E 31,5 DE PROFUNDIDADE, NA COR BRANCA.	UND	0	0	0	4	4
55	XICARA DE CHÁ, COM PIRES CAPACIDADE 100ML-VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE DE BOA QUALIDADE.	UND	0	0	0	500	500
56	XICARA DE VIDRO TRANSPARENTE PARA CAFÉ COM PIRES, CAPACIDADE 50 ML - DE BOA QUALIDADE.	UND	0	24	0	50	74

De



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Massapê
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2017.05.29.01.FMS, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios e material para copa e cozinha, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Massapê.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	MARCA	UNID	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16
Massapê - Ceará

do



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Massapê
Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL nº PP.2017.05.29.01.FMS

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16
Massapê - Ceará

De



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Massapê, no processo de Pregão Presencial nº PP.2017.05.29.01.FME, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Massapê-Ce.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e material para copa e cozinha, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Massapê, conforme especificações constantes do anexo I, deste Edital

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

110



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Entregar o objeto do Contrato, diretamente no Município de Massapê, no endereço especificado na Ordem de Compras, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.1.1- O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservados à Secretaria de Saúde o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;
- 5.1.2- O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.6- Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estipulado no Anexo I – Especificações dos produtos, sob pena de não recebimento e notificação à CONTRATADA, caso não sejam atendidas as exigências.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Saúde, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0401.10.122.0044.2.008; 0401.10.301.0171.2.012; 0401.10.302.0046.2.013; 0401.10.305.0171.2.016.- Secretaria de Saúde, elemento de despesa 33.90.30.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreeajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora

Alc



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

me



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16
Massapê - Ceará

Me



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê-Ce, __ de _____ de 2017.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de _____
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Handwritten initials